

Convênio para Arrecadação da Contribuição para
Custeio de Serviço de Iluminação Pública

CLASSIFICAÇÃO: RESERVADO

CEMIG

Distribuição S.A.



Av. Barbacena, 1200 - 17 andar - Ala A1
Santo Agostinho
30090-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3506-3711
Telegrama CEMIG
Fax: (31) 3506-3333

CNPJ: 06.981.180/0001-16
Inscr. Est.: 062.322136-0087

PA 402/15
Cemig 04/15
30/6/15

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE
ARCOS, PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO
PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA.**

O **MUNICÍPIO DE ARCOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais, na Av. Getulio Vargas, 228, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.306.662/0001-50, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal; e a **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena, nº 1200, 17º andar, ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, Inscrição Estadual 062.322136,0087, doravante denominada **CEMIG D**, representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo-assinado, denominando PARTE quando citado individualmente ou PARTES quando em conjunto:

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional n.º 39, de 19 de dezembro de 2002, introduziu o artigo 149-A ao texto constitucional e atribuiu aos Municípios e ao Distrito Federal competência para instituir Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, doravante denominada **CIP**, facultando a sua cobrança na fatura de consumo de energia elétrica;

CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO**, valendo-se da competência tributária constitucional, instituiu a cobrança da CIP através da Lei Complementar Municipal nº 1934, de 31 de dezembro de 2002, doravante denominada **LEI MUNICIPAL**;

CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO** tem interesse em operacionalizar a cobrança da CIP por meio da sua inclusão nas faturas referentes ao fornecimento de energia elétrica;

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** a reger-se pelas seguintes Cláusulas e condições pelas quais se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO** autoriza a **CEMIG D** a arrecadar a **CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP** em conformidade com as condições estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 1934, de 31/12/2002.

Parágrafo Primeiro – O **MUNICÍPIO** apresentará uma cópia da **LEI MUNICIPAL** que instituiu a cobrança da CIP à **CEMIG D** que deverá se pronunciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias sobre a possibilidade de cobrança da CIP nos critérios estabelecidos pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Segundo – Caberá exclusivamente ao MUNICÍPIO a arrecadação da CIP quando houver qualquer impedimento para a cobrança juntamente com as faturas mensais de energia elétrica.



Parágrafo Terceiro – Caberá ao MUNICÍPIO solicitar à CEMIG D a exclusão da cobrança dos moradores que não se enquadram nos critérios da LEI MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para fins de determinação do valor da CIP, as alíquotas constantes na Cláusula Terceira incidirão sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública aplicada pela CEMIG D ao MUNICÍPIO, homologada pela autoridade competente, Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CIP será calculada conforme Cláusula Segunda e arrecadada através das Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica, emitidas para os consumidores do MUNICÍPIO, devendo ser adotadas nas faixas de consumo de referência, as alíquotas correspondentes, definidas a seguir:

FAIXAS DE CONSUMO (kWh)	ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO %
0 a 30	Isento
31 a 50	1,0
51 a 100	2,0
101 a 200	4,5
201 a 300	7,0
Acima de 300	7,0

Parágrafo Primeiro - A atualização dos valores cobrados a título de CIP ocorrerá por ocasião da alteração da Tarifa de Iluminação Pública aplicada pela CEMIG D ao MUNICÍPIO, homologada pela ANEEL.

CLÁUSULA QUARTA

Para efeito de apuração do valor arrecadado de que trata a Cláusula Terceira, a CIP não integrará a base de cálculo de eventuais multas aplicadas pela CEMIG D a seus consumidores, por atraso nos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica.

Parágrafo único - O cálculo da cobrança de multas e juros incidentes sobre a CIP, em caso de atraso no pagamento das faturas de energia elétrica, ficará a cargo e por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA

A título de Custo de Administração pela prestação dos serviços de arrecadação da CIP, o MUNICÍPIO pagará à CEMIG D, mensalmente, a quantia correspondente a 0,5% (zero inteiros vírgula cinco por cento) do valor total arrecadado.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO autoriza a CEMIG D a deduzir da arrecadação mensal os valores das faturas mensais de energia elétrica e eventuais débitos do MUNICÍPIO.



Parágrafo Primeiro - O valor arrecadado, mensalmente, a título de CIP, descontado das parcelas referidas no *caput* desta Cláusula e na Cláusula Quinta, será depositado pela CEMIG D na conta bancária nº 221-3, agência 1696-9 da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Segundo - Além das deduções previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a CEMIG D deduzirá o percentual de eventual imposto sobre operações financeiras.

Parágrafo Terceiro - Eventual déficit que se verificar entre o valor arrecadado e o total de débitos pendentes, será apresentado ao MUNICÍPIO, para pagamento, de acordo com os prazos e condições da respectiva fatura, juntamente com recibo de quitação parcial de débitos, no valor do saldo já utilizado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Após a quitação dos débitos previstos na Cláusula Sexta, relativos aos valores das faturas mensais de energia elétrica, e havendo superávit, este poderá ser disponibilizado para o MUNICÍPIO, na conta a ser indicada e mediante solicitação do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA

A abstenção eventual das Partes, no uso de quaisquer direitos e obrigações, relativos ao presente CONVÊNIO, não importará em novação ou renúncia desses direitos e obrigações.

CLÁUSULA NONA

Este CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogando-se, automaticamente, por períodos sucessivos de mesma duração até o limite de 60 (sessenta) meses, se não houver manifestação em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer dos Partícipes, por meio de notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este instrumento substitui integralmente o convênio celebrado entre a CEMIG D e o MUNICÍPIO em 02/01/2014.

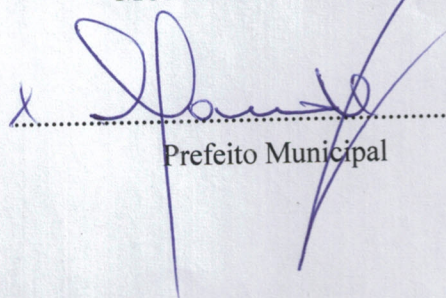
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O foro do presente CONVÊNIO é o da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

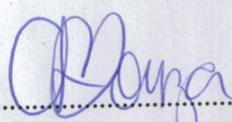
E por assim haverem ajustado, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam um único efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2015.

MUNICÍPIO DE ARCOS

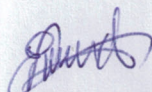

.....
Prefeito Municipal

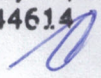
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A - CEMIG D


.....
Cláudio Pereira de Souza
Procurador


.....
Célio Antonio da Silva
Procurador
Célio Antonio Silva
Agente Comercial - RC/PP
Matrícula: 45981-8

TESTEMUNHAS


CPF: 93755414600


Adauton Carvalho
Agente de Comercialização RC/SR
Nº Pessoal 44614